



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

## REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO I

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 1º.** O Colégio de Dirigentes (CD), órgão de apoio ao processo decisório do IFSULDEMINAS, ocupa-se de matéria administrativa, econômica, orçamentária e financeira e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e com as diretrizes orçamentárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

**Art. 2º.** O CD terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros do Colégio de Dirigentes.

**Art. 3º.** O CD, órgão de apoio ao processo decisório do IFSULDEMINAS terá a seguinte composição:

- I. Reitor do IFSULDEMINAS;
- II. Pró-Reitor de Administração;
- III. Pró-Reitor de Ensino;
- IV. Pró-Reitor de Extensão;
- V. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- VI. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VII. Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. Diretor de Tecnologia da Informação;
- IX. Coordenador-Geral da Assessoria de Comunicação;
- X. Diretores Gerais de cada um dos *Campi* do IFSULDEMINAS.

**Parágrafo único.** O CD reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 4º.** O Reitor será o presidente nato do CD, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** No impedimento do Reitor do IFSULDEMINAS, a presidência do CD será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

**Art. 5º.** O CD do IFSULDEMINAS devido a sua composição, também assumirá o papel do Comitê de Governança, Riscos e Controle, conforme Instrução Normativa Conjunta do



Ministério Público Federal e Controladoria-Geral da União - MP/CGU nº 01/2016, com atribuições conjuntas descritas no Art. 6º.

**Parágrafo único.** O CD do IFSULDEMINAS também assumirá o papel do Comitê de Governança Digital (CGD), conforme Decreto nº 10.322/2020, com atribuições conjuntas descritas no Art. 6º.

**Art. 6º.** Ao CD do IFSULDEMINAS compete:

- I. Assessorar a Reitoria e o Conselho Superior em assuntos administrativos do IFSULDEMINAS;
- II. Recomendar normas e critérios para a distribuição do orçamento anual, assim como recomendar medidas de contingenciamento de despesas em detrimento de insuficiência orçamentária;
- III. Propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFSULDEMINAS;
- IV. Expedir orientações e procedimentos para o planejamento anual;
- V. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento dos Campi e da Reitoria;
- VI. Apreciar o calendário e a agenda sistêmica do IFSULDEMINAS;
- VII. Analisar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- VIII. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado pelo Conselho Superior;
- IX. Constituir comissões, para tratar assuntos de interesse da instituição;
- X. Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- XI. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- XII. Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- XIII. Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- XIV. Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- XV. Assessorar a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- XVI. Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- XVII. Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- XVIII. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- XIX. Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XX. Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XXI. Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XXII. Apreciar, avaliar e aprovar ações e normas sobre os assuntos relativos à implementação e uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação;
- XXIII. Apreciar outros assuntos de interesse da administração do IFSULDEMINAS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

**Art. 7º.** Aos membros do CD cabe:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater matéria em discussão assim como votar as pautas submetidas pelo Presidente;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- V. Propor matéria à deliberação;
- VI. Propor questões de ordem nas reuniões;
- VII. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII. Relatar aos seus pares as resoluções e normatizações expedidas pelo CD;
- IX. Relatar assuntos de interesse da instituição.

**Art. 8º.** São atribuições da Presidência:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento;
- II. Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III. Abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV. Submeter à votação as matérias em pauta;
- V. Informar aos membros os resultados das votações;
- VI. Constituir comissões, designando seus membros;
- VII. Expedir e encaminhar instruções normativas conforme decisões do CD;
- VIII. Submeter à apreciação do CD o calendário das reuniões;
- IX. Designar relatores para emitir parecer dos processos;
- X. Encaminhar ao Conselho Superior as deliberações cuja formalização depende de ato do mesmo;
- XI. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento de Funcionamento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

**Art. 9º.** A secretaria do CD será exercida por um servidor indicado pelo presidente.

**Parágrafo único.** O apoio administrativo ao secretário será prestado pela secretaria do Gabinete da Reitoria.

**Art. 10.** A secretaria do CD possui as atribuições de:

- I. Lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;
- II. Transmitir os avisos de convocações do CD quando autorizados pelo Presidente;
- III. Receber e expedir as correspondências;
- IV. Manter o arquivo;
- V. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do CD;
- VI. Participar das reuniões do CD.

**Art. 11.** O CD será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 12.** As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas aos titulares, com pauta e materiais para apreciação, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 13.** A reunião do CD terá 4 (quatro) partes distintas:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Informes;
- III. Assuntos Gerais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

#### IV. Ordem do Dia.

**Art. 14.** As decisões deste CD serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo único.** Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

**Art. 15.** Todas as normatizações do CD serão expedidas na forma de orientação, seguindo a legislação vigente, para serem seguidas pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos, Coordenadores-Gerais e Diretores Gerais dos *Campi*.

**Parágrafo único.** Um diretor de *Campus*, ainda sem efetivo funcionamento pode participar das reuniões, desde que aprovado pelos membros do CD em reunião prévia.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES FINAIS E

### TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** As atas serão aprovadas em reunião, assinadas eletronicamente via SUAP e disponibilizadas para consulta na página do IFSULDEMINAS.

**Art. 17.** Este Regulamento será submetido ao CONSUP para apreciação e entrará em vigor após aprovação e publicação do mesmo.

Pouso Alegre, XX de Dezembro de  
2022.

# Documento Digitalizado Público

## Regimento CD - alteração

**Assunto:** Regimento CD - alteração  
**Assinado por:** Ramon Silva  
**Tipo do Documento:** Minuta  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ramon Gustavo Teodoro Marques da Silva, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DTI**, em 09/12/2022 11:11:39.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/12/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 361128

**Código de Autenticação:** 33cc1272ec

